

PL N.º 67 /2025.

**ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.016, DE  
13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO ÁS 11.10 h  
DATA: 19/08/2025  
Marco Filipe Ribeiro  
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 67 /2025.

*ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.*

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, para alterar o prazo de conclusão das obras e incluir exceção à vedação de transferência do imóvel doado, autorizando o repasse parcial ao Serviço Social da Indústria – SESI/PA, para fins específicos de instalação de sua infraestrutura e escolas de educação básica e superior.

**Art. 2º** O § 3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

**§ 3º A construção da unidade do SENAI-PA em Canaã dos Carajás-PA deverá ter início dentro de 18 (dezoito) meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para a conclusão das obras. (NR)”**

**Art. 3º** O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º É vedado ao Donatário alienar, permutar, doar, dar em pagamento ou efetuar qualquer outra forma de transferência do bem objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do registro da doação em escritura pública, nos termos do que prescreve o art. 122, §5º, da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás-PA, excetuando-se a hipótese de doação parcial do imóvel ao Serviço Social da Indústria – SESI/PA, para fins específicos de instalação de sua infraestrutura e escolas de educação básica.**

.....

.....(NR)”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 18 de agosto de 2025.**

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma digital  
DINIZ por JOSEMIRA  
GADELHA:76902595453 RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595453  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à Vossa Excelência o incluso texto do Projeto de Lei (PL) quem dispositivos da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Autorização de Doação de Área Pública ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

A presente proposição visa alterar o artigo 3º que amplia o prazo para a conclusão das obras de que trata a lei e o art. 9º da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, que originalmente estabelece vedação à transferência, total ou parcial, do imóvel doado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PA, por um período de dez anos. A proposta de alteração busca criar uma exceção que permita a doação parcial do referido imóvel ao Serviço Social da Indústria – SESI/PA, desde que para a finalidade específica de instalação de infraestrutura e unidades educacionais voltadas à educação básica, compreendendo o ensino fundamental e ensino médio.

Tal medida se justifica pelo papel essencial desempenhado pelo SESI/PA no fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, especialmente por meio de iniciativas que impactam diretamente a qualidade de vida do trabalhador da indústria e de seus dependentes. O SESI, como instituição integrante do Sistema Indústria, tem como uma de suas missões centrais promover educação de excelência, formação cidadã e inclusão social, sendo referência em diversas regiões do país por seus modelos educacionais inovadores.

Assim, a instalação de uma unidade educacional do SESI/PA no Município de Canaã dos Carajás/PA representará um salto significativo na oferta de educação de qualidade, abrangendo desde os anos iniciais até a educação técnica e superior, promovendo formação alinhada às demandas do setor produtivo e preparando jovens e adultos para o futuro do trabalho. Suas escolas incorporam tecnologias educacionais, metodologias ativas e uma visão humanizada da formação integral do estudante.

Portanto, a presente alteração legislativa não apenas corrige um obstáculo legal à concretização de um projeto conjunto entre Sesi e Senai, como também reafirma o compromisso do Município com a educação, a qualificação profissional e o progresso social.

Face ao exposto e considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais elencados alhures, pode-se afirmar que estão expostas, ainda que de forma sucinta, a relevância pública, isto é, o interesse público subjacente a alteração do disposto no art. 9º, assim como as razões que motivaram o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Outrossim e objetivando concretizar tão relevante projeto para o Município, requeiro que o presente PL tramite, em regime de urgência, nesta ativa Câmara Municipal.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, para o qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ, 18 de agosto de 2025.**

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma digital por  
DINIZ JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595453 GADELHA:76902595453  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA